



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8048

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Subsídios: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Adjuntos, Chefes de Sessão e Divisão do Executivo e de Vereadores

Autoria: Mesa Diretora

Data: 20/12/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 223/2011. Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 4.460, de 22/12/2011).

Controle Interno – Caixa: 24

Posição: 13

Número de folhas: 06

Espécie : PL
Categoria: Subsídios
Cv: 24
Ordem: 13
nº fls: 04



173/2011

22.12.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 223/2011.

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para a Legislatura de 2.013 a 2.016 e Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 20/12/2011

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - Aprovado em REGião de URGÊNCIA
- 3 - Cia em 22.12.2011.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 223/2011

AS

comissão
2011/2011

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2.013 A 2.016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu seu Presidente no uso das atribuições previstas no parágrafo 7º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única no Valor de R\$ 24.723,13 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte três reais e treze centavos), o subsídio mensal, do Prefeito Municipal de Montes Claros -MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 2º - Fica fixado em parcela única no Valor de R\$ 16.482,08 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oito centavos), o subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de Montes Claros -MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 3º - Fica fixado em parcela única no Valor de R\$ 10.309,92 (dez mil, trezentos e nove reais e noventa e dois centavos), os subsídios mensais, dos Secretários Municipais de Montes Claros -MG, e R\$ 8.247,94 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) para os Secretários Municipais adjuntos, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 4º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 5º - O Prefeito, vice-Prefeito e os secretários farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo no ano.

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2014.



Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 7º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.013.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 13 de Dezembro de 2.011


Vereador Valcir Soares da Silva
Presidente da Câmara


Vereador Sebastião Ildeu Maia
1º Secretário da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG

**Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro 14/2011
(artigo 16 LC 101/2000)**

O impacto orçamentário e financeiro das despesas decorrentes da fixação dos subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Montes Claros, derão ser elaborado pelo Poder Executivo, que adotará todas as medidas necessárias para cumprimento desta Lei, estabelecendo medidas compensatórias caso sejam necessárias.

Montes Claros-MG., 13 de dezembro de 2011

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA
Contador CRC/MG 39.291

**Declaração de Compatibilidade da Despesa
(Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)**

Declaro, para os devidos fins que a ampliação da despesa supra citada, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e estará compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG., 13 de dezembro de 2011

VALCIR SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 223/2011 QUE “Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2.013 a 2.016 e Contém Outras Providências.”, de autoria da Mesa Diretora

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim fixar os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2.013 a 2.016.

Nos termos da Lei Orgânica e da própria Constituição Federal, compete ao Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em uma Legislatura para a próxima Legislatura.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605